



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 206, DE 2007

Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica excluída uma fração de 31.489 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove) hectares e 49 (quarenta e nove) centiares da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada na parte norte da Reserva, abrangida pelos Setores Pacaás Novos e Cachoeirinha, criada pelo Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990, administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, entidade autárquica de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, que passa a ter área aproximada de 173.094 (cento e setenta e três mil e noventa e quatro) hectares, tendo, o seguinte memorial descriptivo: Partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 10°58' 30.45"S e 65°12'34.13" Wgr, localizado na margem direita do rio Pacaás Novos, na confluência de um igarapé sem denominação, segue pela margem esquerda do referido igarapé no sentido montante, por uma distância de aproximadamente 3.942,67 m, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 10°58'12.71" S e 65°11'04.73" Wgr, localizado na margem esquerda do citado igarapé; deste, segue por uma reta de azimute de 126°471'40.32", por uma distância de 5.150,70 m, até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 10°59'54.05"S e 65°09'49.64" Wgr, localizado no canto do lote

28 da Gleba 02 do Setor Bananeiras; deste, segue por uma reta de azimute de  $8^{\circ}53'57.62''$ , por uma distância de 4.735,00 a, até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 57'22.02''S$  e  $65^{\circ}08'24.43'' Wgr$ , localizado na confrontação do lote 7 da Gleba 7A com os lotes 9 e 20 da Gleba 02 do Setor Bananeiras; daí, segue por uma reta de azimute de  $121^{\circ}43'29.72''$ , por uma distância de 671,30 m, até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 57'33.64''S$  e  $65^{\circ}08'05.71'' Wgr$ , localizado na confrontação do lote 19 da Gleba 02 com o lote 9 da Gleba 7A do Setor Bananeiras, coincidindo com a interseção das linhas L-62 e L-62B; daí, segue por uma reta de azimute de  $82^{\circ}50'12.76''$ , por uma distância de 3.817,32 m, até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}57'19.02''S$  e  $65^{\circ}06'00.89'' Wgr$ , localizado na confrontação dos lotes 14, 15 e 18 da Gleba 01 do Setor Evandro da Cunha, com o lote 13 da Gleba 02 do Setor Bananeiras; daí, segue por uma reta de azimute de  $358^{\circ}55'56.34''$ , por uma distância de 3.476,60 m, até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}55'25.90''S$  e  $65^{\circ}06'02.23'' Wgr$ , localizado no sopé da serra do Macaxeiral, na confrontação do lote 10 da Linha 62B da Gleba 02 do Setor Bananeiras; deste, segue pelo sopé da referida serra, rumo ME, por linha tortuosa, numa distância aproximada de 23.577,85 a, passando pelo fundo dos lotes 21, 20, 19, 18, 17, 16 e 15 da Gleba 01 do Setor Bananeiras e pela lateral do lote 06 da Gleba 01 do Setor Pacaás Novos, até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}52'36.24''S$  e  $65^{\circ}07'05.20'' Wgr$ ; daí, segue por uma reta de azimute de  $35^{\circ}37'29.73''$ , por uma distância de 2.862,77 m, até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}51'20.91''S$  e  $65^{\circ}06'09.79'' Wgr$ , localizado próximo à confrontação dos lotes 12 e 14 da Gleba 01 do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimute de  $134^{\circ}25'49.48''$ , por uma distância de 1.942,73 m, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}52'05.47''S$  e  $65^{\circ}05'24.42'' Wgr$ , localizado próximo à confrontação dos lotes 14 e 20 da Gleba 01 do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimute de  $57^{\circ}32'39.34''$ , por uma distância de 4.958,55 m, pela Linha 54, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}50'39.81''S$  e  $65^{\circ}03'06.10'' Wgr$ , localizado na confrontação do lote 28 da Gleba 01 com o lote 02 da Gleba 02 do Setor Pacaás Novos, na Linha 46; daí, segue por uma reta de azimute de  $332^{\circ}03'50.02''$ , por uma distância de 2.079,16 m, pela Linha 46, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}49'39.86''S$  e  $65^{\circ}03'37.74'' Wgr$ , localizado na confrontação do lote 29 da Gleba 01 com os lotes 01 e 02

da Gleba 02 do Setor Pacaás Novos; daí segue por uma reta de azimute de  $65^{\circ} 11' 51.82''$ , por uma distância de 28.465,64 m, até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}43'16.63''S$  e  $64^{\circ}49' 24.86''Wgr$ , Linha 48, localizado na confrontação dos lotes 49 e 50 da Gleba 03 com os lotes 01 e 02 da Gleba 04 do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimute de  $333^{\circ}55'19.82''$ , por uma distância de 4.000,23 m, até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}41'19.37''S$  e  $64^{\circ}50' 22.02''Wgr$ , localizado na confrontação do lote 05 da Gleba 03 do Setor Cachoeirinha com o lote 01 da Gleba 04 do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimute de  $359^{\circ}45'49.61''$ , por uma distância de 5.398,04 m, passando pela Linha N-2, até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}39'23.70''S$  e  $64^{\circ}50' 21.69''Wgr$ , localizado na confrontação do lote 08 da Gleba 02 com o lote 01 da Gleba 03 do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimute de  $280^{\circ} 55'14.60''$ , por uma distância de 459,22 m, passando pela Linha E-3, até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}38'20.78''S$  e  $64^{\circ}50' 36.51''Wgr$ , localizado na confrontação dos lotes 08 e 09 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimute de  $356^{\circ}05'08.11''$ , por uma distância de 3.382,89 m, passando pela lateral dos lotes 09 e 09 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha, até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}36'30.91''S$  e  $64^{\circ}50'43.45''Wgr$ , localizado na confrontação dos lotes 09 e 09 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimute de  $87^{\circ}12'49.42''$ , por uma distância de 7.014,94 m, até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 36'21.14''S$  e  $64^{\circ}46'52.90''Wgr$ , localizado na confrontação dos lotes 16 e 17 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimute de  $01^{\circ}04'04.46''$ , por uma distância de 2.000,34 m, até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 35'16.06''S$  e  $64^{\circ}46'51.430''Wgr$ , localizado no canto do lote 17 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimute de  $49^{\circ}49' 17.69''$ , por uma distância de 5.790,34 m, até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}35'16.53''S$  e  $64^{\circ}43'41.16''Wgr$ , localizado no final da Linha E-1, no canto do lote 27 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha; daí, segue pelo contorno do sopé da serra do Pacaás Novos, num percurso aproximado de 9.362,94 m, até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 39'47.02''S$  e  $64^{\circ}43'32.49''Wgr$ , localizado na confrontação dos lotes 41 e 43 da Gleba 04 do Setor Pacaás Novos; deste, segue por uma reta da azimute da  $70^{\circ}40'30.56''$ , por uma distância de 1.903,76 m, até o Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 38'26.84''S$  e  $64^{\circ}42'33.27''Wgr$ , localizado na confrontação do lote 47 da Gleba 04 com o Lote 01 da Gleba 05

do Setor Pacaás Novos; deste, segue por uma reta de azimute de  $70^{\circ}38'05.49''$ , por uma distância de 4.092,43 m, até o Ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}37'43.36''S$  e  $64^{\circ}40' 26.01''Wgr$ , localizado na confrontação dos lotes 13 e 15 da Gleba 05 do Setor Pacaás Novos; deste, segue por uma reta de azimute de  $88^{\circ}48'49.04''$ , por uma distância de 10.722,20 m, até o Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}37'37.96''S$  e  $64^{\circ}34' 33.28''Wgr$ , localizado na confrontação do lote 49 da Gleba 05 do Setor Pacaás Novos com os lotes 01 e 02 da Gleba 22 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimute de  $333^{\circ}49' 32.44''$ , por uma distância de 1.746,04 m, até o Ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}36'46.83''S$  e  $64^{\circ}31'59.36''Wgr$ , localizado no canto do lote 02 da Gleba 22 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimute de  $86^{\circ}29'32.09''$ , por uma distância de 12.176,46 m, até o Ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}36'24.53''S$  e  $64^{\circ}28' 19.39''Wgr$ , localizado no canto do lote 22 da Gleba 22 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimute de  $179^{\circ}39'42.87''$ , por uma distância de 7.626,13 m, até o Ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}40'32.75''S$  e  $64^{\circ}28' 18.10''Wgr$ , localizado na confrontação dos lotes 25 e 27 da Gleba 18 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimute de  $89^{\circ}41'06.67''$ , por uma distância de 2.001,99 m, até o Ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}40'32.70''S$  e  $64^{\circ}27' 12.22''Wgr$ , localizado no canto do lote 27 da Gleba 19 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimute de  $790^{\circ}44'47.62''$ , por uma distância de 982,00m, até o Ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ}41'04.66''S$  e  $64^{\circ}27'12.23''Wgr$ , localizado na confrontação dos lotes 23 e 25 da Gleba 19 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimute de  $89^{\circ}40'23.36''$ , por uma distância de 2.629,51 m, até o Ponto 30, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 41' 04.57''$  S e  $64^{\circ} 25' .45.70''$  Wgr, localizado na confrontação dos lotes 24 e 26 da Gleba 16 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimute de  $179^{\circ} 42' 16.72''$ , por uma distância de 4.001,05 a, até o Ponto 31, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 43' 14.80''$  S e  $64^{\circ} 25' 45.63''$  Wgr, localizado na confrontação dos lotes 16 e 18 da Gleba 18 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue pela Linha E – 10, por uma reta de azimute da  $89^{\circ} 37' 08.07''$ , por urna distância de 2.405,55 a, até o Ponto 32, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 43' 14.64''$  S e  $64^{\circ} 24' 26.45''$  Wgr, localizado na confrontação dos lotes 15 e 17 da Gleba 19 do Setor Evandro da Cunha; dai, segue por uma reta de azimute  $179^{\circ} 40' 09.56''$ ,

pai uma distância de 3.998,06 m, até o Ponto 33, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 45' 24.78''$  S e  $64^{\circ} 24' 26.30''$  Wgr, localizado na confrontação dos lotes 09 e 11 da Gleba 19 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute  $\sim 90^{\circ} 37' 51.09''$ , por uma distância de 4.501,21 m, até o Ponto 34, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 45' 24.49''$  S e  $64^{\circ} 21' 58.13''$  Wgr, localizado próximo ao canto do lote 10 da Gleba 20 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue pela Linha E – 13, por uma reta de azimute de  $180^{\circ} 00' 00''$ , por uma distância de 309,00 m, até o Ponto 35, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 45' 34.55''$  S e  $64^{\circ} 21' 58.17''$  Wgr, localizado na margem direita do rio Ouro Preto, próximo ao canto do lote 9 da Gleba 20 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue pela margem direita do rio Ouro Preto, no sentido jusante, numa distância aproximada de 16.954,92 m, até o Ponto 36, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 50' 06.42''$  S e  $64^{\circ} 26' 46.83''$  Wgr, localizado na confluência do referido rio com o igarapé Repartição; daí, segue pela margem esquerda do igarapé Repartição, no sentido montante, numa distância aproximada de 9.575,19 a, até o Ponto 37, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 49' 29.73''$  S e  $64^{\circ} 22' 41.12''$  Wgr, localizado na confluência do igarapé Concórdia com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do citado igarapé, no sentido montante, numa distância aproximada de 9.492,92 a, até o Ponto 39, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 54' 09.92''$  S e  $64^{\circ} 22' 12.16''$  Wgr, localizado próximo ao canto do lote 05 da Gleba 12 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de  $269^{\circ} 22' 23.67''$ , por uma distância de 7.039,79 m, até o Ponto 39, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 54' 11.36''$  S e  $64^{\circ} 26' 04.00''$  Wgr, localizado no canto do lote 13 da Gleba 11 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimute de  $359^{\circ} 32' 40.10''$ , por uma distância de 6.505,20 m, até o Ponto 40, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 50' 39.63''$  S e  $64^{\circ} 26' 04.69''$  Wgr, localizado na confrontação dos lotes 01 e 03 da Gleba 11 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimute de  $263^{\circ} 41' 40.22''$ , por uma distância de 4.980,44 m, até o Ponto 41, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 50' 56.66''$  S e  $64^{\circ} 29' 47.77''$  Wgr, localizado no canto do lote 04 da Gleba 09 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimute de  $179^{\circ} 59' 53.55''$ , por uma distância de 1.000,00 m, até o Ponto 42, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 51' 29.21''$  S e  $64^{\circ} 28' 47.93''$  Wgr, localizado no canto do lote 04 da Gleba 09 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimute de  $269^{\circ} 39' 15.21''$ , por uma distância de 2.485,54 a, até o Ponto 43, de coordenadas geográficas aproximadas  $10^{\circ} 51'$

29.30" S e 64° 30' 09.77" Wgr, localizado na confrontação dos lotes 03, 04 e 05 da Gleba 09 do Setor Evandro da Cunha; dai, segue por uma reta de azimute de 179° 36' 41.24", por uma distância de 4.996,11 a, até o Ponto 44, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 54' 11.59" S e 64° 30' 09.47" Wgr, localizado no canto do lote 13 da Gleba 09 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de 269° 37' 36.46", por uma distância de 7.522,69 m, até o Ponto 45, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 54' 11.94" S e 64° 34' 17' 20" Wgr, localizado no canto do lote 15 da Gleba 08 do Setor Evandro da Cunha; dai, segue por uma reta de azimute de 359° 40' 30.79", por uma distância de 2.999,04 m, até o Ponto 46, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 52' 34.33" S e 64° 34' 17.25" Wgr, localizado na confrontação dos lotes 09 e 11 da Gleba 09 e lote 12 da Gleba 07 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de 269° 40' 58.15", por uma distância de 2.528,97 m, até o Ponto 47, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 52' 34.36" S e 64° 35' 40.52" Wgr, localizado no canto do lote 12 da Gleba 07 do Setor Evandro da Cunha; dai, segue por uma reta de azimute de 359° 37' 23.69", por uma distância de 998,02 m, até o Ponto 48, de coordenadas geográficas aproximadas 10°52'01.87"S e 64°35'40.57"Wgr, localizado na confrontação dos lotes 9, 10 e 12 da Gleba 7 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de 269°42'08.79", por uma distância de 2.503,19m, até o Ponto 49, de coordenadas geográficas aproximadas 10°52'01.87"S e 64°37'02.99"Wgr, localizado no canto do lote 9 da gleba 7 do setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de 359°50'36.00", por uma distância de 2.000,00m, até o Ponto 50, de coordenadas geográficas aproximadas 10°50'56.77"S e 64°37'02.82"Wgr, localizado na confrontação dos lotes 5 e 7 da Gleba 7 com o lote 8 da Gleba 6 do setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de 270°23'55.49", por uma distância de 2.586,43m, até o Ponto 51, de coordenadas geográficas aproximadas 10°50'55.74"S e 64°38'27.97"Wgr, localizado no canto do lote 8 da Gleba 6 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de 359°38'37.37"; por uma distância de 990,01m, até o Ponto 52, de coordenadas geográficas aproximadas 10°50'23.52"S e 64°38'28.00"Wgr, localizado na confrontação dos lotes 6, 7 e 8 da Gleba 6 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de 269°40'33.23", por uma distância de 2.474,97m, até o Ponto 53, de coordenadas geográficas aproximadas 10°50'23.54"S e 64°39'49.48"Wgr, localizado na confrontação do lote 7 da Gleba 6 com o lote 12 da Gleba 5 do

Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de 269°38'13.62", por uma distância de 2.526,26m, até o Ponto 54, de coordenadas geográficas aproximadas 10°50'23.60"S e 64°41'12.63"Wgr, localizado na confrontação dos lotes 12, 13 e 15 da Gleba 5 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de 179°42'22.90", por uma distância de 1.000,01m, até o Ponto 55, de coordenadas geográficas aproximadas 10°50' 56.15"S e 64°41'12.66"Wgr, localizado no canto do lote 15 da Gleba 5 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de 269°42'12.00" por uma distância de 2.510,72m, até o Ponto 56, de coordenadas geográficas aproximadas 10°50'56.12"S e 64°42'35.32"Wgr, localizado na confrontação do lote 15 da Gleba 5 com os lotes 12 e 14 da Gleba 4 do Setor Evandro da Cunha; daí segue por uma reta de azimute de 179°42'30.40", por uma distância de 1.001,01m, até o Ponto 57, de coordenadas geográficas aproximadas 10°51'28.69"S e 64°42'35.34"Wgr, localizado no canto do lote 14 da Gleba 4 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de 269°42'01.19", por uma distância de 2.485,56m, até o Ponto 58, de coordenadas geográficas aproximadas 10°51' 28.66"S e 64°43'57.17"Wgr, localizado no canto do lote 14 da Gleba 4 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de 359°40'47.37", por uma distância de 1.001,01m, até o Ponto 59, de coordenadas geográficas aproximadas 10°50'56.08"S e 64°43'57.17"Wgr, localizado na confrontação dos lotes 11, 12 e 14 da Gleba 4 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute 269°33'31.19", por uma distância de 9.996,46m, até o Ponto 60, de coordenadas geográficas aproximadas 10°50'56.69"S e 64°49'26.27"Wgr, localizado na confrontação dos lotes 5, 6 e 7 da Gleba 2 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de 179°31'06.84", por uma distância de 450,01m, até o Ponto 61, de coordenadas geográficas aproximadas 10°51'11.33"S e 64°49'26.24"Wgr, localizado no sopé da serra do Pacaás Novos, no Setor Evandro da Cunha; divisa com o Setor Samaúma; daí, segue pelo sopé da serra do Pacaás Novos, por um caminho tortuoso, numa distância aproximada de 31.991,21m, até o Ponto 62, de coordenadas geográficas aproximadas 10°51'05.00"S e 64°54'08.99"Wgr; daí, segue por uma reta de azimute de 250°09'57.80", por uma distância de 3.318,64m, até o Ponto 63, de coordenadas geográficas aproximadas 10°51'41.00"S e 64°55'52.00"Wgr; daí, segue por uma reta de azimute de 234°57'39.92", por uma distância de 7.238,74m, até o Ponto 64, de coordenadas geográficas aproximadas 10°53'54.99"S e 64°59'08.00"Wgr; daí, segue por uma reta de azimute de

210°43'22.22", por uma distância de 11.522,14m, até o Ponto 65, de coordenadas geográficas aproximadas 10°59'16.00"S e 65°02'24.00"Wgr; daí, segue por uma reta de azimute de 235°19'20.08", por uma distância de 14.807,71m, até o Ponto 66, de coordenadas geográficas aproximadas 11°03'47.35"S e 65°09'06.99"Wgr, localizado na margem direita do rio Pacaás Novos; daí, segue pela margem direita do rio Pacaás Novos, no sentido jusante, por uma distância aproximada de 16.862,09m, até o Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 10°58'30.45"S e 65°12'34.13"Wgr, Localizado na margem direita do rio Pacaás Novos, início desta descriptiva.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Cumprindo os requisitos previstos no art. 225 da Constituição Federal e detalhados na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 114, de 2000, proposição legislativa destinada a modificar os limites da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada em Rondônia. A matéria tramitou na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei (PL) nº 2.354, de 2000, e, após aprovação naquela Casa, veio ao Senado Federal como Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 47, de 2005.

Contudo, a tramitação do projeto foi suspensa pelo Poder Executivo – por meio da Mensagem nº 169, de 2006, acompanhada da Exposição de Motivos do Ministério do Meio Ambiente (EM/MMA) nº 169, de 2006 –, com base em motivos que não chegaram a ser discutidos no Parlamento. Conseqüentemente, o PLC nº 47, de 2005, foi remetido ao arquivo, sepultando temporariamente a proposta de alteração dos limites daquela unidade de conservação da natureza.

Nesta oportunidade, oferecemos o presente projeto de lei, pois consideramos imprescindível a supressão de parte da Reserva, tendo em vista os argumentos expendidos na Exposição de Motivos do Ministério do Meio Ambiente nº 226, de 1999, a qual reproduzimos a seguir.

Em 13 de março de 1990, o Decreto nº 99.166 criou a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, a qual foi declarada de interesse ecológico e social, e passou a integrar a estrutura do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com área aproximada de 204.583 hectares.

Devido à então conjuntura política, os limites foram definidos muito apressadamente, sem uma análise mais detalhada da situação fundiária, resultando em equívoco na delimitação da superfície eleita, pois englobou erroneamente uma fração de terras, com aproximadamente 31.489,49 hectares, totalmente antropizada, que vem sendo utilizada na exploração da atividade agropecuária.

Ao fazer um levantamento de identificação em campo da situação fundiária da área, o Ibama, responsável pela sua implantação, proteção, administração e pelas desapropriações por interesse social, constatou a exploração de atividade agropecuária no Vale da Serra do Pacaás Novos, área referida acima.

A inclusão indevida da referida porção de terra no bojo da Reserva Extrativista Rio Ouro Preto vem causando um enorme desconforto aos extrativistas e, ao mesmo tempo, tem causado inúmeros prejuízos aos produtores rurais ali instalados, que se encontram tolhidos de desenvolver suas atividades legalmente, além de estarem cercados de obterem créditos rurais, fomentos e outras formas de incentivo à produção agropecuária, gerando um significativo descompasso no desenvolvimento socioeconômico da região.

Em reunião de trabalho, realizada em 14 de janeiro de 1992, com os representantes dos segmentos interessados, seringueiros e agropecuaristas acordaram com a exclusão da área antropizada e, consequentemente, com a alteração dos limites da Reserva Extrativista Rio Ouro Preto.

Assim, inexistindo prática de extrativismo que justifique a permanência dessa porção de terra nos limites da reserva e reconhecendo ter sido um equívoco incluí-la na área de preservação, a única alternativa é a alteração dos limites da referida Reserva Extrativista, com a exclusão de 31.489,49 hectares, aproximadamente quinze por cento de sua área total.

A Constituição da República, em seu art. 225, § 1º, inciso III, incumbe ao Poder Público definir “em todas as Unidades da Federação espaços territoriais a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificam sua proteção”. É, portanto, necessário que a alteração dos limites da Reserva Extrativista seja feita exclusivamente mediante lei.

Contamos, desse modo, com o apoio dos Parlamentares para a aprovação dessa importante medida, a qual vem corrigir um equívoco histórico que tem prejudicado sobremaneira não só os produtores rurais, mas todos os habitantes da região.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2007.

Senador **VALDIR RAUPP**

### *LEGISLAÇÃO CITADA*

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

---

#### CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através da lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

---

#### LEI N° 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Mensagem de Veto

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

---

#### **DECRETO N° 99.166, DE 13 DE MARÇO DE 1990**

*Cria a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto.*

---

*(As Comissões de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 25/4/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12007/2007)